



CAMARA de DIVINOLÂNDIA

Atos do Legislativo	2
Portarias	2

Prefeitura de Divinolândia

Atos do Executivo	4
Extratos	4
Portarias	12

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CAMARA de DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 00.579.769/0001-06

Telefone: (19) 3663-1513

Celular:

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br

romeu zanetti, nº 600 - centro - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP

Prefeitura de Divinolândia

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone: (19) 3663-8100

Celular:

E-mail: rp@divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 261 - Centro - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP

Site: <https://www.divinolandia.sp.gov.br>



CÂMARA de DIVINOLÂNDIA

Atos do Legislativo

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

PORTARIA Nº 04/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal, na forma que especifica”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Divinolândia não terá expediente no dia 17 de junho (sexta-feira) de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 14 de junho de 2022.



DIRCEU JOSÉ SILVA JÚNIOR
Presidente

Publicada, por afixação, no Quadro de Editais e no Diário Oficial Municipal

Marcia-Cristina Pópolo da Silva
Dir. Secret. Administrativa

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 59
Ano 2022
Página 3 de 13

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Junho de 2022





Prefeitura de Divinolândia

Atos do Executivo

Extratos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 005/2022 – Termo de Colaboração

ENTIDADE: Associação dos Amigos do Caminho da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.044/0001-19, com sede na rua Rosalvo Andrade Dias, nº 290 A, na cidade de Aguas da Prata/SP.

RESUMO: Termo de Cooperação com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 3.348,00

PERÍODO: 2022/2023

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Considerando, no que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Considerando que o Município de Divinolândia foi aprovado como um Município de Interesse Turístico, o qual visa o desenvolvimento do turismo em nossa cidade.

Considerando o interesse público no desenvolvimento do turismo em nosso município o qual beneficiará direta e indiretamente toda a população divinolandense, pois passaremos a ter mais uma fonte de renda em nossa cidade.

Considerando o interesse cultural proporcionado pela celebração do Termo de Colaboração, o qual proporciona a integração cultural de seus habitantes com a dos peregrinos oriundos de todas as regiões do Brasil e de diferentes partes do mundo.

Considerando que as peregrinações foram e ainda são um fenômeno de grande expressão. No passado, tiveram grande influência no desenvolvimento histórico de todos os povos. E hodiernamente propicia o encontro e divulgação de inúmeras culturas.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.



Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a Associação dos Amigos do Caminho da Fé desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Associação dos Amigos do Caminho da Fé) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando é de interesse público, proporcionar uma peregrinação segura e acessível a quem por meio dela busque a renovação da fé e o autoconhecimento disponibilizando infraestrutura adequada e uma trilha com condições favoráveis; cujo objeto na área de desenvolvimento de projetos é potencializar o turismo e a cultura da região por meio de ações que permitam melhorar a qualidade dos serviços, da infraestrutura, logística turística e cultural e dos empreendimentos da Economia Solidária dos municípios de São Paulo e Minas Gerais que integram a Trilha do Caminho da Fé.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

Importante se faz ressaltar que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, visto ser a Associação dos Amigos do Caminho da Fé ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA e a intuição ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail (licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 2 de junho de 2022. ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI – Prefeito Municipal.



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 006/2022 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Focinho Carente, inscrita no CNPJ sob o nº 33.819.655/0001-45, com sede na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 433, Centro, na cidade de Divinolândia/SP.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/14.

RESUMO: Termo de Cooperação com a Associação Focinho Carente.

TIPO DE SERVIÇO: Controle de zoonoses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realizar projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, proteção e adoção de animais abandonados.

PÚBLICO ALVO: Animais abandonados e de pessoas de baixa renda.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 42.000,00

PERÍODO: 2022/2023

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Considerando, no que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Considerando que a formalização desta parceria se dará por meio de Termos de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva transferência de recursos financeiros. Considerando que o Município de Divinolândia foi condenado, nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0002072-59.2011.8.26.0588), pela r. Sentença nº 1044/2013 registrada em 23/08/2013 no livro nº 196 às Fls. 67/73, a: “a)- providencie, no prazo de dez dias, local adequado, ainda que provisório, para acolhimento dos animais, nele recolhendo todos os cães que estiverem no lixão ou soltos pelas ruas da cidade, respeitando o disposto no art. 2º da Lei Estadual 11.977/05, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não recolhido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); b)- coloque em funcionamento, no prazo máximo de 2 meses, um Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, com estrutura adequada e funcionários com



capacitação para atendimento, cuidados e tratamento dos animais, recolhendo e recebendo todos os cães e gatos abandonados “lixão” e nas ruas da cidade, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por dia de descumprimento (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); c)- providencie, ao receber os animais, sua esterilização cirúrgica, identificação e registro, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não esterilizado, identificado e registrado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); d)- permita o acesso de biólogos voluntários e entidades protetoras dos animais ao “lixão” do município, bem como aos animais recolhidos, permitindo-lhes, ainda, o acesso a todos os documentos e procedimentos requeridos, abstendo-se de sonegar-lhes qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); e)- dê integral cumprimento à Lei n.º 12.916/08, promovendo campanhas educacionais para a população, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); f)- aparelhe adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas e no “lixão” para tratá-los adequadamente, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los, e destiná-los à adoção ou lares substitutos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); g)- recolha os cães e gatos errantes no Município de Divinolândia, em especial aqueles que estão no “lixão” e promova a castração, adotando-se tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis à garantia da saúde do animal, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não castrado mediante tratamento médico adequado e não vermifugado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); h)- implante programa permanente de castração de animais domésticos no Centro destinado a essa finalidade, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); i)- preste atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda, inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus à população reconhecidamente carente, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não atendido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); j)- adote política de seleção no recolhimento de animais de rua e do “lixão” que serão submetidos à eutanásia, limitada àqueles que efetivamente representem risco à saúde, que esteja acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim justificada por laudo médico veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente submetido à eutanásia (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais) e em R\$50.000,00 em caso de negativa de acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); l)- não sacrifique animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou adoção, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente sacrificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); m)- não sacrifique cães e gatos por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento, assegurando-se, nos casos de eutanásia, a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal (anestesia prévia), sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal sacrificado mediante a utilização de métodos cruéis (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); n)- promova feiras e campanhas de adoção



do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); o)- realize campanhas de conscientização pública sobre a posse responsável, adoção, vacinação periódica e castração, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); p)- adote métodos de identificação em todos os animais abrigados no Centro de Controle Populacional de Cães e gatos de modo a identificá-los, facilitando o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos pelos responsáveis ou adotantes, possibilitando a adoção de medidas cíveis e criminais pelo Ministério Público, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não identificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); q)- devolva, ao responsável, o animal saudável e não nocivo capturado, devidamente cadastrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou negligência, tendo em vista que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, a prática de crime ambiental, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por cada animal não devolvido nessas condições e por cada responsável não responsabilizado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); r)- propicie aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade, água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); s)- destine, no Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, idade e temperamento, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); t)- comunique à Polícia e Ministério Público as ocorrências de maus tratos contra animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por cada comunicação omitida (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); u)- permitir o acesso dos biólogos voluntários e de entidades protetoras dos animais ao “lixão” do Município, bem como a todos os procedimentos e documentos requeridos, não lhes sonogando qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais), tornando definitivas as medidas liminares deferidas a fls. 49/50”. Considerando o interesse público na realização de projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, recolhimento e tratamentos dos referidos animais. Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Considerando que a Associação Focinho Carente, tem por objetivo primordial, promover projetos e ações que visam à proteção de animais e o controle de zoonoses, com programa de redução e controle da população de cães e gatos do Município. E tem em síntese por missão reavaliar e equilibrar a forma como nos relacionamos com o mundo e a natureza, de modo a proporcionar abrigo, alimento e reconhecimento a toda forma de vida.

Considerando que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a Associação Focinho Carente ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Considerando o disposto



no Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentam o processo de dispensa da realização do Chamamento Público, que: "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política". (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Focinho Carente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação Focinho Carente.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA e a ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail (licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 2 de junho de 2022. ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI – Prefeito Municipal.



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 007/2022 – Termo de Colaboração

ENTIDADE: Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 17.416.868/0001-70, com sede na rua Louis Braille, nº 85, Residencial Paineiras, Poços de Caldas/MG.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e artigo 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

TIPO DE SERVIÇO: Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual.

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência visual total ou baixa visão.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 18.930,00

PERÍODO: 2022/2023

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA:

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.” (BRASIL, pg.09, 2006). A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012. A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, o qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Assistência aos Dependentes Visuais de Poços de Caldas – AACD, oferta os serviços de Proteção Social Básica, como referência de atendimento/acompanhamento Multidisciplinares para pessoas com Deficiência Visual. A AACD tem como finalidade e objetivos promover o atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência visual total ou baixa visão; bem como criar e desenvolver atividades de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência visual nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, cultura e cidadania. Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Divinolândia e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial. Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos



ossos munícipes atendidos pela referida entidade, bem como ao município. Importante se faz ressaltar que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação de Assistência aos Dependentes Visuais de Poços de Caldas – AADV.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA e a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.divinolandia.sp.gov). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail (licitacao@divinolandia.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 2 de junho de 2022. ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI – Prefeito Municipal.



Prefeitura de Divinolândia

Atos do Executivo

Portarias



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PORTARIA Nº 74/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022

Institui Comissão Municipal de Sindicância para os fins de apuração de fatos noticiados em reclamação efetuada junto a Ouvidoria Municipal envolvendo servidor (a) público (a) municipal.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os servidores municipais abaixo identificados para comporem Comissão Municipal de Sindicância para os fins de apuração de fatos noticiados em reclamação efetuada junto a Ouvidoria Municipal envolvendo servidor (a) público (a) municipal, Senhor (a) F. P., matrícula nº 2027-3.

1º Gisele C. dos S. G. Felício
(Presidente)

2º Dulcinéia de Lourdes Geraldo
(Secretária)

3º Geovana Betin
(Membro)

Art. 2º. A comissão processante, nomeada por esta Portaria deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do Executivo.

Parágrafo único. Depois de colhidas as provas pertinentes e ao término da cognição, a comissão deverá emitir seu parecer.

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão, solicitar informações e/ou pareceres de outros órgãos da Prefeitura Municipal, bem como juntada de novos documentos, oitiva de pessoal, servidores, e demais provas em direito admitidas desde que moralmente legais, com intuito de findar a apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 20 de maio de 2022.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 59
Ano 2022
Página 13 de 13

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Junho de 2022



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico